



APELAÇÃO
nº 0034597-39.2018.8.19.0202

DESPACHO

Nos termos da Súmula nº 39 deste Egrégio Tribunal de Justiça, é facultado ao magistrado determinar que a parte comprove a insuficiência de recursos para fins de concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República.

Considerando que o requerente é espólio, a aferição da alegada hipossuficiência deve recair sobre a situação patrimonial e financeira do acervo hereditário.

Assim, para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, intime-se o apelante, na pessoa de sua inventariante, para apresentar, no prazo de 10 dias, cópia da última declaração de espólio apresentada à Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega, ou, caso ainda não apresentada, da última declaração de imposto de renda do autor falecido, bem como cópia das primeiras declarações ou documento equivalente do inventário contendo a relação dos bens, direitos e dívidas integrantes do acervo hereditário, extratos bancários das contas vinculadas ao espólio referentes aos últimos três meses e comprovantes de eventuais rendimentos percebidos pelo espólio no mesmo período, além de outros documentos aptos a demonstrar a alegada insuficiência de recursos.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME